EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA S/A – IPLANRIO EQUIPE DE PREGÃO ESCLARECIMENTOS PROCESSO IPL-PRO-2023/ 00105 PE - nº 90169/2024

- 1 É notório que as empresas interessadas em participar do presente certame não poderão se beneficiar da desoneração de folha quando da elaboração de suas planilhas de formação de preços, uma vez que além da empresa ser desonerada, o objeto a ser contratado também necessita estar previsto como desonerado, pois o Art. 9, Inciso II, Parágrafo 1º da Lei Federal nº 12.546/2011, menciona que a contribuição previdenciária deve ser exigida das empresas que possuem enquadramento misto (atividade econômica principal desonerada e atividades econômicas secundárias não desoneradas) e em obediência aos Acórdãos TCU - Plenário nº 2.859/2013 e 1.212/2014, o licitante deverá proporcionalizar sua receita de acordo com os serviços enquadrados e não enquadrados na legislação e recolher a contribuição previdenciária em duas guias: uma parcela sobre a receita e outra parcela sobre a folha e, portanto, caso a atividade a ser contratada não seja uma atividade desonerada, como é o caso do objeto deste pregão eletrônico, a empresa deve pagar a contribuição previdenciária normalmente segundo o Art. 22 da Lei Federal nº 8.212/1991 (INSS = 20,00%). Logo, entendemos que neste certame não será admitida, em nenhuma hipótese, a apresentação de planilhas de formação de preços baseadas na desoneração de folha, sob pena de desclassificação da proponente. Está correto nosso entendimento?
- R: A licitante deverá apresentar a planilha de custos de acordo com a legislação em vigor.
- 2 Será permitida neste certame a participação de licitantes na condição de **entidades sem fins lucrativos** (associações, cooperativas, fundações e/ou institutos)?
- R: De acordo com o subitem 8.7 e 8.8 do Edital, não será permitida a participação de sociedades cooperativas e nem a participação de consórcio no certame
- 3 Considerando o **Acórdão TCU nº 1.097/2019-Plenário**, onde a licitante tem a imposição legal de se vincular a um Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho (ACT/CCT) firmada pela(s) entidade(s) sindical(is) compatível(is) com sua atividade econômica preponderante.
- Logo, entendemos que os salários e benefícios a serem contemplados nas planilhas de formação de preços deverão obedecer aos parâmetros mínimos estabelecidos nos(as) ACT's/CCT's adotado(s) pela proponente, inexistindo qualquer obrigatoriedade para a mesma de seguir os valores utilizados no Edital para fins estimativos. Está correto nosso entendimento?
- R: As licitantes devem seguir os seus ACT's/CCT's adotado(s) e a legislação em vigor. Lembramos que só será declarada vencedora do certame, a licitante que for aprovada na documentação de habilitação e oferecer o valor igual ou abaixo do valor estimado para o Pregão.

4 - De acordo com a legislação vigente, as licitantes com tributação pelo regime de apuração pelo lucro real fazem jus a utilização de alíquotas médias efetivas de PIS e COFINS apuradas nos últimos doze meses, devendo anexar junto a sua proposta, a memória de cálculo para obtenção das respectivas médias de PIS e COFINS, acompanhada dos doze últimos Recibos de Entrega de Escrituração Fiscal Digital (EFD's) para revestir de legalidade os cálculos apresentados.

É de amplo domínio que a apuração das alíquotas efetivas se obtém através do cálculo: (Contribuição Devida = Contribuição Apurada – Créditos Descontados), entretanto, temos presenciado em inúmeros certames que algumas licitantes, errônea/astuciosamente, alteram este cálculo para utilizar as retenções como se fossem créditos descontados, e assim, obter alíquotas aviltadas, embora saibamos que retenção no faturamento nada mais é do que antecipação de pagamento do tributo devido e, jamais um crédito.

Logo, indagamos se a licitante (tributada pelo lucro real) que apresentar esta irregularidade no cálculo para obtenção das alíquotas médias de PIS e COFINS, será automaticamente desclassificada ou se será permitido que a mesma efetue as devidas correções, obviamente, sem majoração do preço final proposto?

R: Caso a planilha de custos apresentada pela licitante apresente algum erro material, a mesma poderá ser corrigida, desde que não haja majoração do preço final.